

REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso/FAMATO

DO PROCESSO ELEITORAL **SECÃO I** **DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

Artigo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes são eleitos pelo Conselho de Representantes, mediante voto secreto e livre.

Artigo 2º - As eleições a que se refere o Art. 1º serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), e mínimo de 30 (trinta dias) do término do mandato vigente.

§ 1º – As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, publicado com antecedência mínima de 80 (oitenta dias), em que se mencione, obrigatoriamente:

I – data, horário e local da votação, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre as sucessivas convocações.

II – prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;

III – prazo para impugnação de candidaturas;

IV – data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, e da terceira não o sendo na segunda.

§ 2º – Cópias do Edital de que trata o parágrafo anterior deverão ser afixadas na sede da Federação e enviadas aos Sindicatos filiados, com antecedência máxima de 90 (noventa dias) dias e mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado, no Diário Oficial do Estado, Aviso Resumido do Edital.

§ 4º – O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

I – nome e endereço da Federação;

II – prazo para registro de chapas e horários de funcionamentos da secretaria;

III – data, horário e local da votação;

IV – referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

§ 5º – Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicações.

Artigo 3º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Artigo 4º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes para Diretoria e Conselho Fiscal em número de 20 (vinte) (Diretoria: sete efetivos e sete suplentes, Conselho Fiscal: três efetivos e três suplentes) ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 5º, parágrafo único. **(De acordo com o novo Estatuto, o número total é de 28 membros para compor a chapa)**

§ 1º – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado para que promova a correção no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º – Expirando esse prazo sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro.

Artigo 5º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

I – a imediata lavratura da Ata, que conterà todas ocorrências do processo de registro, e será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição.

II – a composição da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III – dentro de 5 (cinco) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação.

Parágrafo único – O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao presidente da FAMATO, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

I – ficha de qualificação pessoal, em 02(duas) vias, devidamente assinada;

II – fotocópia autenticada da cédula de identidade (cidadania brasileira);

III – certificado de cadastro ou documento expedido pelo sindicato respectivo, filiado à Federação, que comprove a condição de empregador rural durante os últimos 12 (doze) meses. **(pelo novo estatuto da FAMATO são 5 anos).**

IV – documento expedido pelo Sindicato Rural respectivo, filiado à Federação, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, anteriores à data da eleição em primeira convocação;

V – Prova de quitação da contribuição sindical rural patronal dos últimos 5 anos **(requisito acrescentado pelo novo estatuto da FAMATO).**

Artigo 6º - O registro de chapas far-se-á na secretaria da FAMATO, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste artigo, a Federação manterá, durante o período de registro de chapas, expediente de 8 (oito) horas diárias, devendo permanecer no

setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação da irregularidade na documentação apresentada.

§ 2º – Encerrado o prazo de que trata o Art. 2º, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da FAMATO convocará novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através do mesmo procedimento previsto nesta Resolução.

SECÃO II **DAS IMPUGNAÇÕES**

Artigo 7º - A impugnação poderá ser feita, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação das chapas registradas, por Representante de Sindicato filiado.

Parágrafo Único – os fundamentos da impugnação serão dirigidos ao Presidente da Federação e entregues, contra recibo, na secretaria da Entidade

Artigo 8º - Cientificado da impugnação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

Artigo 9º - O processo de impugnação será instruído dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento das contrarrazões.

§ 1º – Findo o prazo de que trata o caput, o Presidente procederá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, dentre os integrantes do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria, que não sejam candidatos, para compor a Comissão Julgadora.

§ 2º – O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na presença de representantes das chapas concorrentes

§ 3º – A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede da FAMATO até três dias após sua constituição.

§ 4º – A Comissão Julgadora designará, dentre seus integrantes, relator que apresentará parecer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de instalação da Comissão.

§ 5º – A decisão da Comissão deverá ser proferida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de sua instalação.

§ 6º – Todos os trabalhos da Comissão constarão de ata lavrada em livro próprio por integrantes da Comissão ou por funcionário da FAMATO.

§ 7º – Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso em grau definitivo, ao Conselho de Representantes.

§ 8º – O recurso será interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da decisão da Comissão Julgadora.

§ 9º – após a publicação a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho de Representantes julgará o recurso no prazo de 12 (doze) dias.

Artigo 10º – Julgada improcedente a impugnação, o Presidente da Federação providenciará a afixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores. Julgada procedente, as candidaturas impugnadas poderão ser substituídas, até 3 (três) dias antes da eleição, para que a chapa possa a ela concorrer, com número de candidatos exigidos.

SECÃO III **DO VOTO SECRETO**

Artigo 11 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I** – uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- II** – isolamento do eleitor em cabina indevassável;
- III** – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV** – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SECÃO IV **DA CÉDULA ÚNICA**

Artigo 12 – A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do n.º 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

§ 2º – As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos a serem preenchidos especificando-se, no caso dos efetivos, os cargos da administração.

§ 3º – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o conselheiro eleitor assinalará sua escolha.

SECÃO V **DAS INELEGIBILIDADES**

Artigo 13 – Será inelegível o candidato que:

- I** – não tiver aprovadas, na Assembléia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, referentes o mandato sindical que tenha exercido;

- II** – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitada em julgado;
- III** – não estiver, nos últimos 12 (doze) meses, no exercício efetivo de atividade econômica; *(esse prazo foi alterado pelo novo Estatuto para 05 anos).*
- IV** – tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; (qualquer crime)
- V** – não estiver associado a Sindicato Rural há pelo menos 12 (doze) meses;
- VI** – for analfabeto;
- VII** – for estrangeiro.

SECÃO VI **DO ELEITOR**

Artigo 14 – Cada Sindicato terá direito a um voto, através de seu presidente como membro do Conselho de Representantes.

Artigo 15 – Para exercer o direito de voto o Sindicato filiado deverá :

- I** – Ter quitado sua anuidade e demais débitos junto à FAMATO, permitida a quitação até a abertura dos trabalhos do Conselho de Representantes;
- II** – encontrar-se no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

SECÃO VII **DA MESA RECEPTORA**

Artigo 16 – A Mesa Receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Diretoria da FAMATO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito.

§ 1º – A Mesa Receptora será instalada na sede da Federação.

§ 2º – Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 17 – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora:

- I** – os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- II** – os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 18 – Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Receptora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro

Mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º – O membro da Mesa Receptora que assumir a Presidência poderá nomear, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do parágrafo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Artigo 19 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SECÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Artigo 20 – Os membros da Mesa Receptora verificarão, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 21 – Na hora fixada no Edital, e sendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 22 – Os trabalhos da Mesa Receptora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de que trata o caput poderão ser encerrados antes do prazo ali previsto, desde que tenham votado todos os eleitores constantes da lista.

Artigo 23 – Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesário e, na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Receptora.

§ 1º – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabina e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar.

§ 2º – A identificação do Conselheiro eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade, dispensada, quando reconhecido pessoalmente, pelo menos, por dois mesários.

Artigo 24 – Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os sindicatos filiados em condições de votar que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – o Presidente da Mesa Receptora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole.

II – o Presidente da Mesa Receptora anotarás no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, colocando-a na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Artigo 25 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Receptora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até e que vote o último eleitor.

Parágrafo Único – Não mais havendo delegados eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

I – lacre da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais;

II – lavratura da Ata em que constem data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de sindicatos em condições de votar, número de votos em separado, se houver, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais e demais ocorrências. Da mesma ata constarão obrigatoriamente as assinaturas do Presidente da Mesa Receptora, dos Mesários e dos Fiscais.

SECÃO IX **DO “QUORUM”**

Artigo 26 – Salvo as hipóteses previstas no § 1º do art. 29, *in fine*, no inciso I do art. 33, no art. 34, e no art. 35, a eleição somente terá validade:

I – em primeira convocação, quando nela votarem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos eleitores;

II – em Segunda convocação, quando nela votarem, pelo menos 1/2 (metade) dos eleitores;

III – em terceira convocação, quando nela votarem, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos eleitores.

§ 1º – Não sendo alcançado *quorum* em primeira e segunda convocação, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará o ato eleitoral, comunicará o fato, em cada oportunidade, ao Presidente da FAMATO, para que convoque nova votação.

§ 2º – Persistindo a falta de *quorum* em terceira convocação, o Conselho de Representantes declarará a vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, a partir do término do mandato dos membros em exercício e nomeará Administração ou Junta Governativa cujos membros serão escolhidos dentre os integrantes da categoria econômica rural, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.

§ 3º – Só poderão participar da eleição, em 2ª e 3ª convocação, os sindicatos que se encontravam em condições de exercitar o voto em primeira convocação.

§ 4º – Funcionário, em 2ª e 3ª convocação, a Mesa Receptora e Apuradora organizadas para a primeira.

SECÃO X DA APURACÃO

Artigo 27 – Encerrada a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede da FAMATO, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição da Mesa Receptora.

Artigo 28 – A Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o *quorum* necessário e, em caso afirmativo, procederá à abertura da urna e contagem dos votos. Em caso negativo, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, encerrará as eleições e notificará ao Presidente do FAMATO, para que proceda na forma dos Arts. 2º, parágrafo 1º e 44.

Parágrafo Único – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de *quorum*.

Artigo 29 – Contadas as cédulas, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apuração; em caso contrário, o Presidente declarará nula a eleição.

§ 2º – Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição.

§ 3º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

§ 4º- as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Artigo 30 – Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Artigo 31 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único – Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha a produzir eventual eficácia.

Artigo 32 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§ 1º – da ata constarão, obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – local em que funcionou a Mesa Apuradora e nos nomes dos respectivos componentes;
- III – resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV – protestos apresentados, relatando sucintamente cada um;
- V – demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º – A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

Artigo 33 – Não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora:

I – quando o número de votos nulos for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

II – em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º – A anulação de voto não implica a anulação da eleição, salvo nas hipóteses previstas no item I.

§ 2º – Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens I e II, realizar-se-á nova votação, limitada às duas chapas mais votadas.

§ 3º – Persistindo o empate nas convocações sucessivas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

SECÃO XI **DA NULIDADE**

Artigo 34 – A eleição será nula quando:

I – realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos editais, ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

II – realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido nesta Resolução;

III – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nesta Resolução, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV – não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes desta Resolução;
V – na hipótese do inciso I do Art. 33.

Artigo 35 – A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Artigo 36 – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SECÃO XII **DOS RECURSOS**

Artigo 37 – O recurso poderá ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos sindicatos filiados.

§ 1º – O recurso de que trata o caput será dirigido ao Presidente da FAMATO, em duas vias, e entregue, contra recibo, na Secretaria, em horário normal de funcionamento.

§ 2º – Protocolado o recurso, cabe ao Presidente proceder a anexação da 1ª via ao processo de que trata o Art. 44 e encaminhar a 2ª via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à parte interessada para, dentro de 3 (três) dias, apresentar contra-razões.

§ 3º – Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, dentro de 3 (três) dias, instruirá o recurso e o encaminhará à Diretoria, para que profira decisão, dentro de 8 (oito) dias.

§ 4º – Sendo o recurso contra membro da Diretoria, fica vedada sua participação no julgamento, convocando seu substituto legal.

Artigo 38 – O provimento de recurso contra um ou mais candidatos eleitos, não obstará a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, for insuficiente para o preenchimento de todos os cargos.

Artigo 39 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Artigo 40 – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

Artigo 41 - Os prazos constantes nesta Resolução serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

SECÃO XIII
DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 42 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

Parágrafo único – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, as leis vigentes e o estatuto da entidade.

SECÃO XIV
DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43 – O Presidente da Federação organizará processo, em duas vias, para documentar todas as fases da eleição.

§ 1º – São peças essenciais do processo de que trata o caput:

I – edital de convocação;

II – exemplar do Diário Oficial do Estado em que foi publicado o aviso resumido do edital;

III – cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV – copias das atas das Mesas Receptora e Apuradora;

Artigo 44 – Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado.

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes.

Artigo 47 – A presente resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 20 de novembro de 1996.

José Antônio do Ávila
Presidente do Conselho de Representantes